



GT 4: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURIDADE SOCIAL

A PARTICIPAÇÃO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: A INEFICÁCIA DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Elizania Caldas Faria, (UEPG); E-mail: prof_elizaniafaria@camporeal.edu.br

TEMÁTICA: PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESUMO: O Instituto da participação social, inserido na democracia brasileira a partir da Constituição Federal de 1988, tem sido objeto de diversos estudos acadêmicos e governamentais. Os Conselhos de Políticas Públicas, uma das principais instâncias participativas, foram criados com a intenção de ampliação do diálogo entre o Governo e a Sociedade Civil. Desta forma, o presente estudo tem por objetivo a análise da participação no Conselho Nacional da Previdência Social, órgão maior de diálogo sobre a Previdência Brasileira, e que deveria ocupar lugar de destaque na Política de Previdência Social no País. Entretanto, por meio da presente investigação bibliográfica, verificou-se a ineficiência do referido Conselho e a ausência de efetiva participação na previdência nacional.

Palavras chave Democracia Participativa; Previdência Social; Conselho Nacional de Previdência Social.

1. INTRODUÇÃO

A palavra democracia vem do grego *demo*= povo e *kracia*=governo e significa governo do povo. É a principal forma de governo do ocidente e tal qual Bobbio entendia em sua conceituação, previa uma sociedade significativamente menos complexa do que a atual. A definição de democracia remete a muitas divergências, pois diferentes modelos de democracia foram sendo construídos, conforme as conjunturas social e política de cada época.

A concepção clássica de democracia é instaurada a partir da conceituação aristotélica de governo da maioria para designar uma forma de governo. Esta ideia se contrapõe ao governo monárquico, governo de um só, e à oligarquia, o governo de poucos. A democracia representativa, ou indireta, ocorre quando povo elege, por meio do voto, representantes que irão compor as instituições políticas para a gestão da máquina pública, criando leis e executando-as de acordo com os interesses daqueles que os elegeram. Há ainda a democracia participativa, uma forma de democracia baseada na participação dos cidadãos na tomada de decisões políticas.

A democracia não existe sem a participação do cidadão, seja porque o “poder emana do povo” ou porque “aquele que tem o poder de tomar parte na administração deliberativa ou judicial de alguma Cidade, dizemos que é cidadão daquela Cidade” (Aristóteles, 2010, p. 115). Neste sentido, Dworkin (2005, p. 511) dispõe que “na democracia, os cidadãos, embora coletivamente soberanos, também são, como indivíduos, participantes das contendas que julgam coletivamente”.



Assim, para que ocorra o exercício da democracia as decisões políticas precisam da participação ativa do cidadão.

Aquela democracia ideal, defendida por Rousseau, há muito não tem mais factibilidade. De igual forma, a democracia representativa já não consegue atender as demandas da sociedade. Surge então a possibilidade da democracia participativa influenciar as decisões políticas de forma semidireta, sem desconsiderar os representantes, mas, concedendo à sociedade civil mecanismos de interlocução política legítimos e de maior visibilidade.

A Constituição de 1988 abriu espaço para práticas participativas nas áreas de políticas públicas, principalmente na saúde, na educação, no meio ambiente, além de estabelecer a participação na gestão das políticas de seguridade social e Previdência e Assistência Social. Para tanto, uma das formas de inserção da participação da sociedade civil na discussão das políticas públicas escolhida pelo legislador foi a criação dos Conselhos de Políticas Públicas.

O Conselho Nacional de Previdência Social, criado para por em prática o princípio da participação previsto expressamente no artigo 194, parágrafo único, inciso VII, da Constituição Federal, deveria ser a instância maior de diálogo entre o governo e a sociedade civil, a respeito das políticas públicas de Previdência Social. Em razão da importância que o referido conselho possui na legislação previdenciária, e na organização da previdência social brasileira, o IPEA, Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, realizou estudo específico sobre a participação democrática no Conselho Nacional de Previdência Social visando analisar qual a eficácia de sua atuação nas políticas públicas de Previdência Social.

A fim de se analisar qual o papel do Conselho Nacional da Previdência Social na Política de Previdência Social Brasileira, o presente estudo tratará do instituto da participação democrática e da caracterização no referido conselho, à partir de pesquisa bibliográfica pertinente.

2. OS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Os Conselhos de Políticas Públicas – que podem ser municipais, estaduais ou nacionais – são instituições integradas formadas por representantes governamentais, da sociedade civil e grupos sociais diretamente interessados naquela área de política pública específica, com a finalidade de participar na elaboração das políticas públicas correlatas. Podem ser consultivos, cujas decisões não geram proposições obrigatórias na definição das políticas públicas, ou deliberativos, cuja posição, por disposição expressa em lei, precisa ser considerada na elaboração das políticas públicas. Ciconello (2008, p. 1) menciona que:

O Brasil hoje é um celeiro de iniciativas e de ideias no que diz respeito a ampliação da participação de cidadãos e cidadãs nas decisões públicas. Os brasileiros/as, para além do voto, têm ao seu alcance uma pluralidade de instâncias e de mecanismos de alargamento da esfera pública, normatizados e inseridos dentro da burocracia estatal, por pressão de organizações da sociedade civil. Ao longo dos últimos 20 anos, foram construídos diferentes espaços formais de participação nos âmbitos federal, estadual e municipal. Assim, por exemplo, estima-se que existam, atualmente, mais de 40.000 Conselhos de Políticas Públicas, ligados a



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas 22 a 24 de novembro de 2017

diversas estruturas governamentais e que contam com a participação de milhares de organizações da sociedade civil em todo o país.

Com a redemocratização brasileira a categoria participação ganhou outro perfil, possibilitando o “repensar” da democracia direta à partir da crise do modelo representativo. No ano de 2001, acima de 90% dos municípios brasileiros já tinham conselhos municipais para as principais áreas de atenção social, sendo que pelos estudos realizados em 2009 verifica-se a criação de diversos outros conselhos em áreas associadas aos direitos humanos, direitos da mulher, idoso, pessoas com deficiência e juventude (PIRES *et all*, 2011, p. 348). As instituições participativas vêm ganhando expressividade na atuação das políticas públicas e alcançando proteção de diversos direitos sociais e individuais coletivos que antes eram restritos a uma minoria de sujeitos.

Dentro do contexto participativo, os conselhos gestores tornaram-se instituições importantes no âmbito das políticas públicas, ainda que provenientes, sobretudo, dos princípios constitucionais que prescrevem a participação da sociedade na condução das políticas públicas e das legislações regulamentadoras que, muitas vezes, condicionam o repasse de recursos federais à existência da participação na gestão das decisões políticas.

3. A PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Conselho Nacional da Previdência Social, órgão superior de deliberação colegiada, foi criado em 1991 pela Lei 8213, tem como principal objetivo estabelecer o caráter democrático e descentralizado da administração, em cumprimento ao disposto no artigo 194, VII da Constituição Federal, cuja redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que dispõe que a organização da seguridade social deve ser “quadripartite”, com a participação dos trabalhadores, empregadores, aposentados e do Governo.

O Conselho é integrante da estrutura do Ministério da Previdência e tem como finalidade deliberar sobre a política de Previdência Social e sobre a gestão do sistema previdenciário no país. É composto por quinze membros, distribuídos em seis representantes do Governo Federal; e nove representantes da sociedade civil (três representantes dos aposentados e pensionistas; três representantes dos trabalhadores em atividade; três representantes dos empregadores)¹. Tem como atribuições, dentre outras, pronunciar-se sobre medidas legais que impliquem renúncia previdenciária, apreciar e aprovar os planos e programas da Previdência Social, estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social.

Resultante da redemocratização constitucional foi criado como forma de efetivação da participação da popular na gestão das políticas previdenciárias. Para tanto, a composição do Conselho com integrantes aposentados, da classe trabalhadora e de empregadores demonstrou-se, inicialmente, de grande importância, pois consubstanciava a instância participativa na previdência social.

¹Conforme dispõe a RESOLUÇÃO Nº 1.212, DE 10 DE ABRIL DE 2002. Publicada no Diário Oficial da União de 16.04.2002, que estabeleceu o Regimento Interno do CNPS.



Embora antes da Constituição de 1988 tenham existido os Conselhos Corporativos Tripartites (com representantes do governo, trabalhadores e empresários) nos extintos Institutos de Aposentadorias e Pensões, estes tinham características muito distintas da participação. O Conselho Corporativo Tripartite era responsável pela gestão efetiva dos recursos destinados ao custeio da previdência à época, o que os deslocava para a posição de interessados, uma vez que Estado se utilizava deste espaço "privilegiado para a manutenção do controle dos trabalhadores" (SOUSA, 2005, p. 4).

O Conselho Nacional da Previdência deve primar pelo aperfeiçoamento das ações de acompanhamento dos programas criados e desenvolvidos pela administração para a melhoria dos serviços prestados aos beneficiários da previdência social. Em razão disso em 2003, através do Decreto nº 4.874, foram criados conselhos descentralizados da Previdência Social, para viabilizar o diálogo entre as Gerências Executivas do INSS e o Conselho Nacional. Estes Conselhos de Previdência funcionam junto das Gerências Executivas do INSS, ou das Superintendências Regionais, e são compostos por dez conselheiros, dentre os quais, quatro representantes do Governo Federal e seis representantes da sociedade, divididos em dois empregados, dois empregadores e dois aposentados ou pensionistas. Através da criação dos Conselhos da Previdência buscou-se ampliar a participação da sociedade na gestão das políticas previdenciárias, possibilitando o atendimento das demandas regionais mais específicas.

Tem-se que a criação do CNPS se deu em virtude de lei, pela disposição constitucional da gestão participativa da previdência social e pela edição de norma regulamentadora, qual seja, a Lei 8213/1991. Embora seja um instituto jurídico de interesse geral, não houve mobilização social para sua criação, tal qual acontecera no momento da criação do Conselho de Saúde (IPEA, 2002, p. 24). O CNPS é uma instância colegiada deliberativa, enquanto os Conselhos de Previdência (CP) são instâncias colegiadas de caráter consultivo e de assessoramento.

Percebe-se que a participação formal está assegurada à partir da composição do CNPS e dos CP uma vez que integrados não apenas por representantes do governo, mas também por representantes dos trabalhadores e empregadores, além do aposentados, conforme previsto na legislação pertinente e no próprio regimento interno do conselho.

Entretanto, no ano de 2002, visando analisar a participação social no CNPS e as suas consequências na gestão do sistema previdenciário, o IPEA² – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – cuja missão é “Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas”, - realizou o levantamento e a análise dos atos normativos constitutivos e as atas relativas aos primeiros nove anos de funcionamento do CNPS, com vistas a avaliar a experiência de participação social na gestão pública do sistema de Previdência

² O IPEA é uma fundação pública vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos (IPEA, 2016).



**II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017**

Social. Infelizmente a conclusão do estudo realizado foi pela “existência de um consenso quanto à insuficiência da práxis do CNPS em atingir o objetivo de efetivamente permitir a co-gestão na área previdenciária no período e a necessidade de sua reforma” (IPEA, 2002, p. 7).

Além dos resultados obtidos pelo levantamento documental dos atos constitutivos e deliberações do Conselho, o IPEA realizou entrevistas com conselheiros e ex-conselheiros. Dentre os entrevistados, o representante da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas, relatou que:

É um pensamento geral dentro do Conselho o fato de ele servir mais para homologar as decisões do governo do que para compartilhar a gestão do sistema. O Ministério frequentemente adota medidas não referendadas pelo Conselho. Por seu turno, a grande maioria das Resoluções do Conselho nunca foi implementada, com exceção do trabalho feito junto ao Congresso. O Conselho funciona como um espaço de manifestação da insatisfação e da denúncia de fraudes. Destaca a questão da descontinuidade ministerial como maléfica para o CNPS, principalmente no sentido da quebra do trabalho em andamento. Apesar disso, o Conselho teve grandes avanços, pois os conselheiros conseguiram de alguma forma interferir no jogo político apelando para a transparência. Os empregadores, os trabalhadores rurais, os aposentados e as classes trabalhadoras conseguiram conjugar alguns interesses. Os conselheiros também têm a oportunidade de deixar registrados os descontentamentos com a política do governo. Contudo, falta aos conselheiros uma assessoria mais eficaz, embora eles mesmos se manifestem e cobrem algo nesse sentido (IPEA, 2002, p. 24).

Embora se trate do relato de um dos integrantes do Conselho, o estudo realizado demonstra que a sensação de ineficiência é uma constante dentre os membros que participam ou participaram do Conselho. Ao estruturar as opiniões emitidas pelos conselheiros entrevistados, o IPEA (2002, p. 28) demonstrou que a visão geral acerca do CNPS é a de que não se trata de um órgão deliberativo, mas consultivo, e com pouca importância administrativa.

Outro estudo realizado pelo IPEA no ano de 2011, sobre a “Efetividade das Instituições Participativas no Brasil” que teve como objetivo analisar os efeitos da participação nas políticas públicas nacionais, demonstrou que pode se atingir dois grandes grupos de efeitos e resultados, à partir da inserção da participação nas decisões políticas públicas:

O primeiro se refere a resultados e impactos associados ao *acesso e à qualidade dos bens, serviços e políticas públicas produzidos a partir da esfera do Estado*. Diversas análises sugerem que as IPs influenciam a redistribuição de ativos e bens públicos, a democratização do acesso a serviços e a transformação daqueles arranjos coletivos, propiciando maior (ou menor) bem-estar social. No segundo, observa-se a emergência de outro padrão que coteja os resultados e impactos das Instituições Participativas *sobre a organização da sociedade, as relações políticas e de poder, e as práticas e atuação da sociedade civil e dos gestores públicos*. Nesta linha, figuram os estudos e as análises que apontam frequentemente a existência de transformações no caráter cívico dos indivíduos e da percepção, por exemplo, da participação como instrumento de inserção, “capacitação” para atuar na esfera pública e em debates de interesse coletivo, e de mudança de cultura política – grifos do autor (PIRES, 2011, p. 352).



**II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017**

Ocorre, entretanto, que estes resultados não são observados quando se trata da participação nas políticas de Previdência Social. O Conselho Nacional da Previdência Social foi criado como a primeira instância participativa da previdência social no Brasil, cumprindo uma determinação constitucional e legislativa de inserção da participação no âmbito das políticas públicas previdenciárias. Entretanto, a participação nesta seara tem se limitado a homologação de decisões políticas já instituídas pelo governo, ou ainda, com a criação e estruturação dos conselhos de previdência, que também tem pouca ou nenhuma atuação.

Ademais, embora a participação no âmbito previdenciário devesse se estender ao âmbito da gestão pública municipal e estadual, por meio dos conselhos de previdência social, nem todos os estados e municípios possuem estes conselhos instituídos. Tanto é que, de acordo com o levantamento feito pelo MUNIC em 2009, sobre o número e percentual de conselhos municipais por tipo de conselho existentes nos municípios brasileiros sequer chega a mencionar a existência dos conselhos municipais de previdência social (CORTES, 2011, p. 143).

Prova disso é que, quando o Conselho Nacional da Previdência Social foi criado, no mesmo momento legislativo, criou-se o Conselho Nacional da Seguridade Social, através da Lei 8.212/1991, um conselho superior de deliberação colegiada responsável por acompanhar a atuação dos conselhos de políticas públicas de Previdência, Saúde e a Assistência Social. Ao contrário disso, o Conselho Nacional da Seguridade Social foi extinto no ano de 1999, como explica Fagnani (2010, p. 12)

Mais grave, como veremos mais à frente, em 2001, o Conselho Nacional da Seguridade Social foi extinto pelo artigo 35 da Medida Provisória 002.216 - 037 de 2001 que revoga os artigos 6º, 7º (entre outros) da Lei Orgânica da Seguridade Social (8.212, de 24 de julho de 1991) havia instituído. Portanto através de MP, acabou-se com o que reza o Parágrafo único do artigo 194 da CF e o Poder Público deixou de ter responsabilidade de Organizar a Seguridade Social.

Tem sido comum a realização, não apenas em âmbito nacional, mas também municipal e estadual, de conferências sobre as mais diversas políticas públicas. Dentro da Seguridade Social, tem-se que, em 2015 foi realizada a XV Conferência Nacional da Saúde e em 2017 será realizada a XI Conferência Nacional da Assistência Social - além outras conferências mais específicas relacionadas às temáticas da saúde e da assistência social - enquanto que a I Conferência Nacional da Previdência Social, que estava prevista para acontecer em março de 2014, não se realizou e não foi sequer reagendada. Segundo informe do Governo Federal "de 1941 a 2011 foram realizadas 127 conferências nacionais, das quais 86 aconteceram entre 2003 e 2012 abrangendo mais de 40 áreas setoriais nas esferas municipal, regional, estadual e nacional" (PARTICIPAÇÃO SOCIAL, 2013). Infelizmente, nenhuma delas tratou da Previdência Social.

O levantamento feito pelo IPEA na documentação do CNPS nos seus primeiros dez anos de existência demonstrou que os atos administrativos de deliberação são, em sua grande maioria, sobre a estruturação e o funcionamento do próprio conselho. Poucos foram os atos emitidos em razão do sistema previdenciário ou sobre política previdenciária, o que demonstra a ineficácia da participação democrática do conselho nas políticas de previdência social:



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas 22 a 24 de novembro de 2017

Para essa segunda questão procedemos ao levantamento e à classificação sistemática de todas as 1200 deliberações formais (Resoluções, Moções e Recomendações do CNPS), ao longo de nove anos de funcionamento. Este trabalho nos permitiu verificar que 96% das Resoluções produzidas pelo CNPS caracterizaram-se como instruções internas para organização dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais, sem implicação para o foco da co-gestão da política previdenciária. Os 4% restantes das deliberações produzidas, destinadas à regular o sistema previdenciário, caracterizaram-se pelo tom 'declaratório' ou 'expressivo' dos seus atos de fala e, em sua esmagadora maioria, não encontram correspondência com os 'atos diretivos' do INSS ou do Ministério da Previdência, que efetivamente dirigem o sistema previdenciário (IPEA, 2002, p. 31).

Inicialmente era compreensível que o estudo dos conselhos gestores de políticas públicas versassem sobre a possibilidade de ampliação dos espaços democráticos através da participação social num momento de reconstrução da democracia "deixando para trás a repressão e o fechamento do regime militar, fazia sentido que o interesse dos estudiosos recaísse sobre as possíveis implicações das instituições participativas sobre este projeto" (CRUXÊN *et all*, 2013, p. 42). Entretanto, passados quase trinta anos, os estudos têm se voltado para a análise da qualidade dos processos de participação, ou seja, acerca da efetividade da atuação das instâncias participativas (CRUXÊN *et all*, 2013, p. 42).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação do Conselho Nacional da Previdência Social se deu em razão da necessidade de inserção da participação social no âmbito da previdência. Contudo, isso, efetivamente não passou do cumprimento retórico da determinação constitucional da abertura da gestão previdenciária. O conselho não tem atingido função alguma além de ser instância consultiva. Embora seu regimento interno disponha de funções deliberativas, a maioria de suas atuações giram em torno do "acompanhamento" das decisões políticas sobre a previdência, sem qualquer interferência significativa.

Por mais que a participação seja um processo de construção lento e gradual, não visualizado como algo fácil, sem obstáculos ou dificuldades, percebe-se que, conquanto a previdência social a participação restringe-se a um instrumento consultivo de políticas públicas já definidas pelo governo, sendo mínima, quando não ausente, qualquer interferência popular. Talvez parte dessa ausência se deva a pouca movimentação social referente aos direitos previdenciários. Considerando-se a existência constitucional da participação na previdência social há quase 30 anos, poucas foram as vezes que se presenciou manifestações sociais ou populacional acerca do assunto.

Desta feita, embora formalmente o Conselho Nacional da Política de Previdência Social respeite o instituto da participação democrática, resguardando, inclusive integração paritária de representantes do governo e da sociedade, não exerce de fato, ou de direito, funções deliberativas ou diretivas na elaboração das políticas públicas de previdência social nacional.



REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. Traduzido por Pedro Constantin Tolens. 5.ed. São Paulo: Martin Claret, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Qual democracia?** Organização de Mario Bussi e tradução de Marcelo Perine. 3. ed. São Paulo: Ed. Loyola, 2014.

BRASIL. Decreto nº 8.243 de 23 de Maio de 2014.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. Lei 8213 de 24 de Julho de 1991.

BRASIL. Lei 8212 de 24 de Julho de 1991.

CICONELLO, Alexandre. **A Participação Social como processo de consolidação da democracia no Brasil**. IN: Oxfam International From PoverPower: How Active Citizens and Effective States Can Change the World. Disponível em: <<http://cebes.org.br/site/wp-content/uploads/2014/03/A-Participacao-Social-como-processo-de-consolidacao-da-democracia-no-Brasil.pdf>> Acesso em: 26. Nov. 2016.

CONSELHO Nacional de Previdência Social. RESOLUÇÃO Nº 1.212, DE 10 DE ABRIL DE 2002.

CORTES, Soraya Vargas. As Diferentes Instituições Participativas Existentes Nos Municípios Brasileiros. *In: Efetividade das Instituições Participativas no Brasil: Estratégias de Avaliação*. Diálogos para o desenvolvimento. Brasília: IPEA, 2011, vol. 7. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/>> Acesso em 26.nov.2016

CRUXÊN, Isadora Araújo *et all*. **Conselhos Nacionais: perfil e atuação dos conselheiros**. Relatório de Pesquisa. Brasília: IPEA, 2013. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/>> Acesso em: 02. março. 2017.

DELGADO, Guilherme Costa *et all*. **A Participação Social na Gestão Pública. Avaliação da Experiência do Conselho Nacional de Previdência Social (1991/2000)**. Brasília: IPEA, 2002. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/>> Acesso em: 02. março. 2017.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FAGNANI, Luiz Eduardo. **Previdência Social e Constituição Federal: Qual é a Visão dos Juristas?** *In: Revista TRIBUTAÇÃO em revista*. Sindifisco Nacional. Brasília - DF: 2010, nº 57, Jul-Dez 10.



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017

PIRES, Roberto Rocha C. (org). **Efetividade das Instituições Participativas no Brasil: Estratégias de Avaliação**. Diálogos para o desenvolvimento. Brasília: IPEA, 2011, vol. 7. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/>> Acesso em 26.nov.2016

PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2016. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/orgaos-colegiados/conselho-nacional-de-previdencia-social-cnps/>> Acesso em 26. Dez. 2016.

Secretaria-Geral da Presidência da República. **PARTICIPAÇÃO SOCIAL**. Disponível em: <http://www.secretariadegoverno.gov.br/participacao-social/publicacoes/folder-conferenciais-2013>. Acesso em 02. março. 2017

SOUSA, Ana Patrícia dos Anjos. **Os Direitos Sociais na Era Vargas: a Previdência Social no processo histórico de constituição dos Direitos Sociais no Brasil**. II Jornada Internacional em Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos2/Ana_Patr%C3%ADcia118.pdf. Acesso em 02. março. 2017.